



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para manutenção corretiva de motor e bombas d'água do sistema de combate a incêndio do Cine Teatro São Joaquim.

### 2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

2.1. O projeto de prevenção e combate a incêndio executado no Cine Teatro São Joaquim apresenta algumas peculiaridades projectuais, onde os ambientes fechados são desprovidos de sprinklers e que demanda um sistema que alimenta os hidrantes, nos quais fazem o "papel" dos sprinklers. Esse sistema é composto por dois pressostatos e funciona da seguinte forma: quando o Hidrante está em atuação, uma linha da bomba funciona normalmente (puxando a água) e a outra (bomba de recalque) deveria funcionar só quando a pressão do hidrante caísse, para manter a linha pressurizada, o que não ocorre. O que acontece é que, quando a primeira bomba aciona o hidrante, começa a funcionar automaticamente a segunda linha, o que não deveria acontecer, pois quando começa a trabalhar, desarma todo o sistema.

2.2. Para o bom funcionamento do espaço, com segurança - uma vez que estamos falando de prevenção e combate à incêndio - é imprescindível que esse sistema trabalhe de forma automática. Devido ao mau funcionamento, pessoas, equipamentos, patrimônio, mobiliário e obras de arte do espaço estão sujeitos a prejuízos imensuráveis relacionados a adversidades.

2.3. Para tanto, faz-se necessário a manutenção corretiva de todo o sistema para evitar maiores prejuízos.

### 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. Menor preço por lote

**4. JUSTIFICATIVA DO MENOR PREÇO POR LOTE:**

- 4.1. Versam os autos sobre contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de motor e bombas d'água do do sistema de combate a incêndio do Cine Teatro São Joaquim.
- 4.2. Infere-se do processo que os equipamentos a serem reparados são partes integrantes de um mesmo objeto, devendo guardar compatibilidade entre si.
- 4.3. Ressaltamos que o pedido de contratação de empresa para manutenção corretiva de bombas do sistema de combate a incêndio do Cine Teatro São Joaquim, se trata de solicitação em conjunto, pois o motor elétrico faz a bomba funcionar, não podendo ter o funcionamento independente entre si. Toda via tratam-se de máquinas que recebem trabalho mecânico e o transformam em energia hidráulica, ou seja, quando o Hidrante está em atuação, uma linha da bomba funciona normalmente (puxando a água) e a outra (bomba de recalque) deveria funcionar só quando a pressão do hidrante caísse, para manter a linha pressurizada, o que não ocorre. O que acontece é que, quando a primeira bomba aciona o hidrante, começa a funcionar automaticamente a segunda linha, o que não deveria acontecer, pois quando começa a trabalhar, desarma todo o sistema.
- 4.4. Com a finalidade de não haver conflito, defende-se a possibilidade do fornecedor ser o mesmo, tanto para aquisição de troca de peças quanto para a realização de manutenção corretiva dos serviços, evitando assim contratações desvantajosas, interferências em garantias dos serviços, ficando assim a cargo de uma única empresa fornecedora.

**5. QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO****5.1. PLANILHA**

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção corretiva em motor/bomba BC-92S 1A 1.5 T 60 2/3 com enrolamento do motor, troca de rolamentos, troca do selo mecânico	1	R\$ 2.016,25	R\$ 2.016,25
Manutenção corretiva em motor/bomba R20 com enrolamento do motor, troca de rolamentos, troca do selo mecânico	1	R\$ 2.016,25	R\$ 2.016,25
Reparos no quadro de comando com troca do temporizador e 02 contatoras	1	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00
Serviços de limpeza do sistema de água	1	R\$ 982,50	R\$ 982,50
<b>Total</b>			<b>R\$ 6.990,00</b>
Elaborado por: Bruna Santana Arruda			

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O serviço será executado no Cine Teatro São Joaquim localizado na Rua Moretti Forggi nº 17, Goiás - GO, CEP: 76600-000 , no conjunto composto por um sistema de motor/bomba do sistema de combate a incêndio, que se encontra instalado no espaço. Para isto, o prestador de serviço deverá dispor de todas as ferramentas e materiais que serão utilizados para o conserto do equipamento citado.
- 6.2. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;
- 6.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

## 7. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados, com os requisitos mínimos especificados, conforme a seguir:
- a) exercer com zelo, dedicação e pontualidade as atividades que lhe são inerentes;
  - b) desempenhar, com assiduidade, as atribuições pertinentes à função;
  - c) manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre por escrito ao conhecimento da chefia imediata toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão da função;
  - d) cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
  - e) não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
  - f) utilizar com zelo qualquer bem patrimonial colocado à sua disposição no interesse do serviço público.
  - g) O prazo de execução dos serviços é de 7 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

## 8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 8.1. No recebimento dos serviços, a contratada deverá apresentar o termo de conclusão dos serviços e testar os equipamentos juntamente com a contratante, avaliando o perfeito funcionamento do sistema.

## 9. GARANTIA

- 9.1. A Contratada deverá fornecer a garantia legal dos materiais, ficando sob sua responsabilidade a substituição de peças danificadas causadas por defeitos ou emprego de materiais de baixa qualidade, sem nenhum custo para o Contratante.

**10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DA CONTRATADA**

- 10.1. Apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão para o desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação que será promovida com base no presente Termo de Referência.
- 10.2. A empresa licitante que estiver devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 10.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços concomitantes.
- 10.4. Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 10.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
- a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
  - b) o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - c) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante,
  - d) declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o participante se sagre vencedor desta dispensa eletrônica.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços descritos no item 5 deste termo;
- 11.2. Não utilizar acessórios impróprios ou determinar qualidade inferior, sendo vedada a utilização desta determinação para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos itens, decorrente de culpa da contratada;
- 11.4. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades não autorizadas pelo contratante;
- 11.5. Observar todos os requisitos técnicos bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas neste Termo de Referência.
- 11.6. Assumir todas as despesas com tributos, frentes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

- 11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição.
- 11.10. Todo o material utilizado para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de responsabilidade da Contratada.
- 11.11. É vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros.
- 11.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, §1, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.
- 12.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em casos omissos.
- 12.3. Pagar o valor avençado mediante depósito em conta de depósito em conta de titularidade da contratada, mediante apresentação da nota fiscal.
- 12.4. Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência.
- 12.5. Providenciar a emissão da Ordem de Serviço.
- 12.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação do serviço objeto do contrato.
- 12.7. Observância dos dispositivos atinentes ao ajuste previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **13. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 13.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, sob pena de responsabilidade:

- 13.3. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- 13.4. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, após autorização expressa da autoridade superior;
- 13.5. dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 13.6. adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato ou documento hábil;
- 13.7. promover, com a presença de representante do contratado, a verificação dos serviços já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 13.8. manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato ou documento hábil;
- 13.9. verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 13.10. esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.11. acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato ou documento hábil;
- 13.12. observar se as exigências do edital e do contrato ou documento hábil foram atendidas em sua integralidade;
- 13.13. fiscalizar a obrigação do contratado, de manter, durante toda a execução do contrato ou documento hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### 14. **CONTRATO**

- 14.1. O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 14.2. A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, designados por meio de Portaria, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua eventual substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### 15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí- los, cabendo às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. Nas hipóteses previstas no item 15.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

I - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

II - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.3. Sem prejuízo do expresso no subitem 15.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria da Cultura - SECULT, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no subitem 15.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez sobre o valor equivalente, em obrigação, inclusive recusa adjudicatário em o retirara10(dez)dias data sua convocação;

II - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia atraso, sobre o valor serviço não realizado;

III - 0,7% (sete sobre o valor serviço não realizado, cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea “b” não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

15.4. Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.5. Para os casos não previstos no item 15.3 “a”, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**16. PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

16.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do fornecimento de produtos/materiais.

16.3. Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação de regência.

16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 16.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = NxVp x (I / 365), onde:**

**EM** - Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** - Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; **Vp** - Valor da parcela em atraso;

**I** - IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

16.7. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 32.746.693/0001-52.



**17. UNIDADE REQUISITANTE:**

17.1. Gerência de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural

**18. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:***ELABORADOR:*

BRUNA SANTANA ARRUDA  
Gerente de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural

*APROVADO POR:*

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO  
Secretário de Estado de Cultura - SECULT/GO

**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

DECLARO, que a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede a ....., na cidade de ....., Estado de ....., VISTORIOU as instalações físicas do Cine Teatro São Joaquim, da Secretaria de Estado de Cultura, tomei conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais existentes para o cumprimento das condições obrigatórias inerentes ao objeto que trata a contratação.

Cidade/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (com carimbo da empresa)

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA**

DECLARO, que a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede a ....., na cidade de ....., Estado de ....., **OPTOU POR NÃO VISTORIAN** as instalações físicas do Cine Teatro São Joaquim, da Secretaria de Estado de Cultura, estando plenamente ciente das condições locais existentes para o cumprimento do objeto que trata a contratação e que não será admitida alegação de desconhecimento ou insuficiência de dados e/ou informações sobre as condições locais de execução e seu objeto.

Cidade/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (com carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SANTANA ARRUDA, Gerente**, em 24/08/2022, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EUGENIO CARNEIRO, Secretário (a)**, em 15/09/2022, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031455313** e o código CRC **CD30393F**.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA S/N Qd.AREA Lt.2, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000  
- (62)3201-4624.



Referência: Processo nº 202217645000967



SEI 000031455313